Despacho n.º 7819/2011

No quadro do programa de auxílio financeiro à República Portuguesa assegurado pelo Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional (FMI) foram assumidos, na área da justiça, compromissos que exigem a adopção imediata de medidas preparatórias que viabilizem o cumprimento dos exigentes prazos acordados. Tal implica uma definição clara das tarefas de todas as entidades do Ministério da Justiça com competência para ultimar os instrumentos necessários.

Deste modo, determino o seguinte:

1 — Para possibilitar o cumprimento dos objectivos acordados em matéria de redução de processos pendentes em atraso no âmbito das execuções cíveis, processos de insolvência e processos de natureza laboral:

a) Deve o grupo de trabalho para o levantamento de processos pendentes em atraso cumprir em prazo as missões que lhe fixei no respectivo despacho de criação;

b) Deve o presidente do GDLE elaborar até 10 de Junho uma análise, com base nos dados que recebe mensalmente do ITIJ referentes às acções executivas pendentes, identificando os estrangulamentos do sistema e apontando possíveis soluções para a rápida extinção dos processos, privilegiando e potenciando ao máximo as soluções que sejam já possíveis face ao ordenamento jurídico vigente, transmitindo-as ao grupo de trabalho;

c) Deve a DGAJ encetar a preparação — com vista à ponderação pelo Ministro da Justiça, pelo Conselho Superior da Magistratura e pela Procuradoria-Geral da República — de medidas tendentes a reforçar e concentrar as competências de organização da ocupação das salas de audiências dos tribunais, com definição de regras claras e objectivas de marcação gizadas ao nível de cada tribunal, de acordo com as melhores práticas.

2 — Para possibilitar o cumprimento da reestruturação do sistema judicial no sentido de melhorar a eficiência da sua gestão e tendo em consideração, em especial, que será necessário criar, até ao final de 2012, todas as 39 comarcas do novo mapa judiciário, com o apoio complementar de gestão em cada comarca:

a) Deve a DGAJ, em colaboração com o IGFIJ, a DGPJ e o ITIJ, desenvolver o plano de implementação desta reforma, identificando, as principais metas trimestrais;

b) Deve a DGAJ preparar proposta de lei de encurtamento da duração do estágio dos magistrados cuja formação está a decorrer no CEJ;

c) Deve o IGFIJ estudar as medidas a adoptar para que o plano referido na alínea anterior seja financiada pela redução das despesas, pelos ganhos de eficiência e pelo Fundo para a Modernização da Justiça;

d) Deve a DGAJ, em colaboração com o IGFIJ, a DGPJ e o ITIJ acelerar o processo de instalação dos novos tribunais nacionais de competência especializada em matéria de concorrência e em matéria de propriedade intelectual;

e) Deve a DGPJ e a DGAJ avaliar a necessidade de secções e juízes especializados em insolvência nos tribunais de comércio;

f) Deve a DGAJ, em colaboração com o IGFIJ, a DGPJ e o ITIJ, iniciar o desenvolvimento de um novo plano de gestão de pessoal aplicável a todo o território nacional que vise promover a especialização judicial e a mobilidade dos funcionários, por forma a que possa ser submetido a negociação nos termos da Lei n.º 23/98 e à ponderação pelo Ministro da Justiça, pelo Conselho Superior da Magistratura, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e pela Procuradoria-Geral da República.

3 — Para continuar a melhorar a eficiência do processo civil nos tribunais deve a DGPJ:

a) Promover, em coordenação com a DGAJ, a monitorização do alargamento do novo regime processual civil experimental que determinei através da portaria n.º 115-C/2011, de 24 de Março;

b) Encetar a elaboração do relatório que recomende se esse regime deve ou não ser aplicado a todos os tribunais e em que prazo;

c) Iniciar a preparação de uma proposta de revisão do Código de Processo Civil identificando as áreas-chave para o seu aperfeiçoamento, incluindo:

i) Aplicar uniformemente a todos os processos pendentes as mesmas regras processuais;

ii) Dar poderes aos juízes para agilizar os processos;

iii) Reduzir a as funções administrativas dos juízes; e

iv) Implementar prazos máximos para a resolução adequada de processos nos tribunais, especialmente injunções, acções executivas e insolvências, a partir dos quais se devem considerar processos com duração excessiva.

4 — Para promover um orçamento mais sustentável e transparente para o sistema judicial, fundamental para o sucesso da reforma judicial:

a) Deve a DGPJ, em colaboração com o IGFIJ e a DGAJ, desencadear a preparação de uma proposta legislativa que vise a aplicação uniforme a todos os processos pendentes das mesmas regras de custas processuais;

b) Deve o IGFIJ, em colaboração com a DGPJ e a DGAJ, estudar a forma de elaborar e publicar um plano anual, relativo à alocação dos recursos baseado em dados de desempenho de cada tribunal;

c) Deve a DGAJ, em colaboração com o IGFIJ e a DGPJ, começar a preparar a avaliação da carga de trabalho e de pessoal para as comarcas piloto abrangidas pela reforma do mapa judiciário e para os tribunais especializados de comércio e trabalho e dos tribunais fiscais.

5 — Para aperfeiçoar a oferta pública de informação estatística, disponibilizando até 30 de Setembro de 2011 novos indicadores sobre processos de insolvência, deve a DGPJ assegurar a produção e a divulgação trimestral:

a) Dos indicadores estatísticos sobre o movimento de processos de insolvência nos tribunais judiciais de 1.ª instância e o número de insolvências decretadas;

b) De relatórios sobre taxas de recuperação de dívidas, duração e custos relativos aos processos de insolvência de empresas e aos processos tributários.

6 — Para reforçar a resolução alternativa de litígios no sentido de facilitar a obtenção de mais acordos fora dos tribunais deve o GRAL:

a) Proceder à preparação de uma versão revista da lei de arbitragem submetida ao Parlamento e por este aprovada na generalidade;

b) Promover as medidas de operacionalização da arbitragem para a acção executiva, nos termos da legislação em vigor;

c) Finalizar a formulação da proposta de lei, já submetida a debate público, tendente à optimização do regime dos Julgados de Paz no sentido de aumentar a sua capacidade para resolver processos de pequeno montante;

d) Preparar um projecto de alteração legislativa que vise reforçar o regime de resolução alternativa de litígios, adoptando medidas que visem dar prioridade à execução das decisões resultantes da resolução alternativa de litígios nos tribunais;

e) Preparar a prevista campanha de informação que vise melhorar o conhecimento público dos meios de resolução alternativa de litígios existentes.

7 — Para facilitar a resolução dos processos tributários de forma metódica e eficiente devem a DGPJ e a DGAJ:

a) Apoiar o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais no levantamento e análise de casos de valor superior a 1 milhão de euros;

b) Promover, em colaboração com o GRAL, a implementação da nova lei da arbitragem tributária;

c) Preparar o diploma que permita a aplicação de juros legais acima dos juros normais do mercado às dívidas não pagas durante todo o procedimento judicial e a implementação da aplicação de uma sanção compulsória ao incumprimento das decisões de um tribunal tributário;

d) Preparar a avaliação de desempenho nos tribunais tributários incorporando indicadores de qualidade no modelo quantitativo actual;

e) Promover, em colaboração com o ITIJ e com os serviços competentes do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a adopção, nos prazos previstos nos acordos, de um sistema integrado de informação entre a administração tributária e os tribunais tributários.

8 — Para aperfeiçoar o quadro legal da insolvência, deve a DGPJ:

a) Encetar a preparação de uma proposta de alteração legislativa do regime da insolvência no sentido de:

i) Melhor permitir a recuperação efectiva de empresas viáveis, com a assistência técnica do FMI, para, entre outros, introduzir um processo judicial expedito de aprovação dos planos de reestruturação;

ii) Autorizar a administração fiscal e a segurança social a utilizar um vasto conjunto de ferramentas de reestruturação, com base em critérios claramente definidos;

iii) Rever a lei fiscal com vista a remover impedimentos à reestruturação voluntária da dívida;

iv) Alterar a insolvência de pessoas singulares no sentido de apoiar a reabilitação das pessoas financeiramente responsáveis;

b) Apresentar anteproposta de definição dos princípios gerais da reestruturação voluntária extrajudicial de empresas em linha com as boas práticas internacionais;

c) Estudar, com os serviços competentes do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, uma campanha de sensibilização para as ferramentas de reestruturação disponíveis no sentido de incentivar uma atempada recuperação das empresas viáveis através, por exemplo, da promoção da formação e de novos meios de informação.

19 de Maio de 2011. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

204715248

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 7820/2011

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Hotel Holiday Inn Express-City, Avenida da Liberdade, com a categoria projectada de 3 estrelas, a instalar na freguesia do Coração de Jesus, no concelho e distrito de Lisboa, de que é requerente a sociedade Palminvest, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística prévia ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Hotel Holiday Inn Express-City, Avenida da Liberdade;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 36 meses, contado da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não deverá ser desclassificado;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;

c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de abertura ao público, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;

d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

18 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade.*

304702352

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extracto) n.º 552/2011

Extracto da Adenda ao Contrato de concessão de exploração

Publica-se o extracto da adenda número um, assinada em 16 de Março de 2011, pela qual é alterado o artigo 6.º contrato de concessão de exploração de água mineral natural a que corresponde o n.º HM-63 de cadastro e a denominação de CORGAS-BUÇACO, sita no concelho Penacova, distrito de Coimbra, atribuída à Sociedade para Exploração da Fonte das Corgas-Buçaco, S. A. por contrato celebrado em 10 de Dezembro de 2007, cujo extracto foi publicado no *Diário da República* n.º 78-2.ª série, de 21 de Abril de 2008 o qual passa a ter a seguinte redacção:

"1. Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionário a SFCB obriga-se a:

a) reformular, até 30 de Abril de 2011, o processo inerente à proposta de aprovação da água da captação AM2, como mineral natural para engarrafamento, no âmbito da revisão do Plano de Exploração;

b) reformular, até 30 de Junho de 2011, a proposta de perímetro de protecção;

c) iniciar a exploração do recurso até 31 de Dezembro de 2011;

d) apresentar as análises físico-químicas e bateriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DGEG;

e) manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social e das alterações na composição dos órgãos sociais, as quais devem ser comunicadas no prazo de 30 dias após a sua realização;

2 — A SFCB obriga-se ainda a executar novos trabalhos de prospecção e pesquisa que visem reforçar o caudal de exploração que sustente uma exploração eficaz."

18 de Maio de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

304650926

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7821/2011

O despacho n.º 21/94, de 12 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 31 de Janeiro de 1994, reconheceu como denominação de origem «cabrito serrano transmontano» e estabeleceu as respectivas condições nacionais de uso, tendo o Regulamento (CE) n.º 1263/96, da Comissão, de 1 de Julho, aditado ao anexo do Regulamento (CE) n.º 1107/96, da Comissão, de 12 de Junho, a referida denominação, procedimento através do qual se efectuou o correspondente registo comunitário, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, que instituiu o quadro jurídico comunitário relativo à protecção das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de Março, é permitida a concessão de protecção nacional transitória para as denominações de origem, indicações geográficas e pedidos de alteração do caderno de especificações a partir da data de recepção formal dos pedidos pela Comissão Europeia, cessando tal protecção a partir da data em que seja tomada uma decisão comunitária.

A CAPRISERRA — Cooperativa de Produtores de Cabrito da Raça Serrana, C. R. L., enquanto agrupamento gestor da DOP referida, remeteu ao Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) um pedido de alteração ao caderno de especificações do produto, o qual obteve parecer favorável, e o mesmo foi objecto de consulta pública através do aviso n.º 13962/2010, de 8 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 14 de Julho de 2010. No âmbito deste processo de consulta, não foram registadas quaisquer oposições, críticas ou sugestões.

Deste modo, e atendendo a que já foi acusada formalmente a recepção na Comissão Europeia do pedido de alteração do caderno de especificações da referida denominação de origem e que o agrupamento de produtores requerente solicitou protecção nacional transitória dessa mesma alteração, estão reunidas as condições para a sua atribuição, sendo necessário revogar o atrás citado despacho n.º 21/94, de forma a incluir nas condições de uso nacional as alterações requeridas.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de Março, determino o seguinte:

1 — Na pendência da decisão comunitária sobre o pedido de alteração do caderno de especificações, conforme o disposto no aviso n.º 13962/2010, fica reservado o uso de Cabrito Transmontano como denominação de origem protegida (DOP) para cabrito, aos produtos que obedeçam às características e requisitos fixados no anexo I ao presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no GPP.

2 — Só podem beneficiar do uso da denominação referida no número anterior os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pela CAPRISERRA — Cooperativa de Produtores de Cabrito da Raça Serrana, C. R. L.;

b) Se obriguem a respeitar todas as disposições constantes do respectivo caderno de especificações;

c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do despacho normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto.

3 — Até à decisão por parte da Comissão Europeia quanto ao pedido de alteração do registo comunitário da DOP em causa, da rotulagem dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Cabrito transmontano DOP».